



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

PORTARIA COREM-2R N.º 008/2022.

Convoca e regulamenta, *ad referendum* do Plenário, o processo eleitoral 2022 para eleição e posse de Conselheiros Regionais e eleição de Delegados Eleitorais no âmbito do COREM 2R e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelo Artigo 7º do Decreto n.º 91.775, de 15/10/1985; com base no Art.8º, inciso XIII, e no Artigo 39º, inciso I DO Regimento Interno do COREM 2R e,

CONSIDERANDO

- a obrigatoriedade de voto entre os registrados no COREM 2R, conforme estabelecido no Art. 23º de seu Regimento Interno;
- o Art. 14º, § 1º da Constituição Federal, que determina o voto facultativo para maiores de 70 anos;
- a necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição dos Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais no âmbito do Conselho Regional de Museologia 2ª Região;
- as exigências legais de renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes dos Conselhos Regionais de Museologia determinadas pelos Art. 11º e 13º, § 1º da Lei 7287/1984;
- as exigências de eleição de Delegados Eleitorais para representar o Plenário de cada Conselho Regional na eleição de Conselheiros Federais nos termos do Art. 9º, alínea “a” da Lei 7.287/1984;
- a necessidade de preencher as vacâncias de Conselheiros Suplentes que renunciaram aos seus mandatos e;
- o disposto nas Resoluções COFEM n.º 73/2022 e 001/2002;

RESOLVE:

Capítulo I – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 1.º - Convocar eleições para Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais no âmbito do Conselho Regional de Museologia 2ª Região.

Art. 2.º - O Calendário eleitoral para a eleição de Conselheiros Federais e Conselheiros Regionais no âmbito do COREM 2R deverá obedecer ao disposto no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: as datas relativas ao calendário eleitoral terão seu início computado às 00:00 h. e seu término computado às 23:59 h.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

Capítulo II – DOS REQUISITOS E PROCESSO DE CANDIDATURA

Art. 3º - São requisitos de elegibilidade do Museólogo aos cargos de Conselheiro Regional e Delegado Eleitoral, nos termos do Art. 4º da Resolução COFEM n.^o 73/2022:

- I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II - possuir registro (definitivo ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 01 (um) ano;
- III – estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 2R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- IV- estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- V – não ter sido condenado, no período de até 3 (três) anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético Profissional;
- VI- concordar com a apresentação de sua candidatura;
- VII- encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VIII – residir na área de competência jurisdicional do COREM 2R;
- IX – ter cédula de identidade no período de validade.

Parágrafo único: As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do *caput* do presente Artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Art. 4º - São considerados inelegíveis, nos termos do Art. 5º da Resolução COFEM 73/2022:

- I – o(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;
- II – estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;
- III – estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;
- IV – ter renunciado ao mandato em Conselho de Museologia, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; exceto por alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;
- V – ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;
- VI – estar, por decisão irrecorrível do órgão competente, nos últimos 8 (oito) anos anteriores à eleição, com suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do Art. 71 da Constituição Federal;
- VII – estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Art. 5º - O processo de candidatura a Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais será feito mediante requerimento (Anexo II) dirigido à Comissão Eleitoral, por uma das seguintes modalidades:

- I– Entregue na sede do COREM 2R em envelope lacrado, com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma se segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 h às 15:00 h.;
- II– Remetido pelos correios em envelope lacrado com Aviso de Recebimento (AR), com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma; ou





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

III– Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicoes.corem2r@gmail.com), devidamente assinado com assinatura ou certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 1º – O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no Conselho de atuação pretendida, com o respectivo número de registro no COREM, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º– O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I– Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II– Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);

III– Para fins desta resolução, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;

b) Com a expressão “nome social”;

c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e

d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV– Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de registro do candidato, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar. Para o fim específico de compor a candidatura eleitoral ao Sistema COFEM/COREMs, a Certidão acima aludida não terá sua emissão cobrada pelo COREM 2R.

§ 3º– As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Anexo I desta Portaria não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 4º– A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

§ 5º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º– As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do COREM 2R:

a) O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue em envelope lacrado na sede do Conselho ou por correspondência eletrônica devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

b) A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(as) candidatos(as) sobre a decisão.

Art. 6º - É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a9794e1111c0150ab57a2f7ab431feea01cab1ff2183edc0544fde983df748c
<https://valida.aei88cc0006c794aca8b12014c70534bb9ff65b64e08904abc18>





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

Capítulo III – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA VOTAR

Art. 7º - Estarão aptos ao voto os(as) museólogos(as) que estejam adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até cinco (05) dias úteis antes do início da eleição.

Parágrafo único: Os(as) museólogos(as) que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo COREM e que estejam cumprindo integralmente o acordado são considerados(as) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

Art. 8º - O voto é obrigatório para todos(as) os(as) museólogos(as) registrados(as) no COREM 2R, salvo os(as) maiores de 70 anos.

Parágrafo único: O(a) profissional que detém registro definitivo ou secundário só pode votar e ser votado(a) na jurisdição em que se encontra inscrito(a).

Capítulo IV – DAS VAGAS

Art. 9º - Constituem-se vagas a Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais no âmbito do COREM 2R para as Eleições 2022:

I – 04 (quatro) vagas para Conselheiro Regional, sendo 02 (duas) vagas para Conselheiro Efetivo e 02 (duas) vagas para Conselheiro Suplente, com mandato entre 2023 e 2025 (03 anos);

II – 02 (duas) vagas para Conselheiro Regional Suplente, com mandato entre 2023 e 2024 (02 anos);

III – 02 (duas) vagas para Delegado Eleitor, sendo 01 (uma) vaga para Delegado Eleitor Efetivo e 01 (uma) vaga para Delegado Eleitor Suplente com mandato em 2022 (apenas para votação na eleição do COFEM).

Capítulo V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - O processo eleitoral ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por meio de link contendo a cédula eleitoral para votação a ser disponibilizado no site do COREM 2R (<http://corem2r.org>) e enviado aos registrados por e-mail.

Parágrafo único: Fica vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios de votação, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

Art. 11 - O sufrágio será exercido em votação direta, pessoal e secreta às candidatas e/ou candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, vedado voto por procuração ou por qualquer outro meio de representação.

Art. 12 - O voto se dará por meio de marcação (escolha) de:

I – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Regional, com mandato entre 2023 e 2025 (03 anos);

II – 02 (dois) candidatos a Conselheiro Regional Suplente, com mandato entre 2023 e 2024 (02 anos);

III – 01 (um) candidato a Delegado Eleitor, com mandato em 2022 (apenas para votação na eleição do COFEM);

Art. 13 - Para anular o voto, o eleitor deverá marcar a opção “NULO” em cada categoria de vaga.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

Art. 14 - Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos; não computados os votos em branco e/ou nulos.

§ 1º – Havendo empate será qualificado(a), o(a) candidato(a) que tiver o número de registro mais antigo, considerando a data de homologação do registro.

§ 2º – Permanecendo o empate será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo somatório em dias do tempo de registro no Sistema COFEM/COREMs, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

Capítulo VI – DAS JUSTIFICATIVAS E MULTAS ELEITORAIS

Art. 15 - Os registrados ativos e adimplentes que não exercerem seu voto obrigatório poderão justificar sua ausência ao pleito eleitoral no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após a realização do pleito, acompanhada de comprovante.

§ 1º – À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos(as) não votantes.

§ 2º – A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do(a) eleitor(a) ou familiar próximo(a) – pais, cônjuges, filhos(as) ou enteados(as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do(a) próprio(a) eleitor(a).

§ 3º – Ao(a) museólogo(a) eleitor(a) que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade do COREM no ano do pleito eleitoral correspondente, conforme estabelecido na Resolução COFEM n.^o 001/2002.

§ 4º – Da aplicação da multa, que trata o § 3º deste artigo, caberá recurso ao Plenário do COREM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16 - As justificativas deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço eleicoes.corem2r@gmail.com, juntamente com os documentos comprobatórios da justificativa.

Capítulo VII – DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

Art. 17 - Convocar os Conselheiros Regionais e Delegados Eleitorais eleitos, assim como todo o Plenário do COREM 2R para posse e eleição de Diretoria 2022 e composição de Comissões Permanentes durante Reunião Extraordinária do COREM 2R a realizar-se no dia 23/11/2022, às 18:30 horas, em formato virtual.

Parágrafo único: o link para participação na Reunião Extraordinária de posse será remetido aos membros do Plenário, assim como aos Conselheiros e Delegados Eleitorais eleitos, até as 23:59 h. do dia 22/11/2022, pela Presidência do COREM 2R.

Capítulo VIII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 - Nomear os membros da Comissão Eleitoral responsável por conduzir as Eleições 2021 do COREM 2R, indicados pelo Plenário, sob Presidência da primeira:

- I – LUCIENNE FIGUEIREDO DOS SANTOS (COREM 2R n.^o 0398-I) - Presidente;
- II - CAROLINE DOS REIS LODI (COREM 2R n.^o 0796-I) – Secretária;
- III - RAYANE SOARES ROSÁRIO (COREM 2R n.^o 1041-I) - Vogal.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

Art. 19 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Analisar e homologar as candidaturas às vagas previstas no Art. 5º desta Portaria;
- II – Receber, apurar e auditar os votos dos eleitores;
- III – Realizar reuniões virtuais públicas para homologação de candidaturas, apuração dos votos e julgamento de recursos, registrando os resultados, decisões e julgamentos em Ata própria, assinada eletronicamente;
- IV – Elaborar, com o apoio da Assistente Administrativa do COREM 2R, atas das reuniões da Comissão Eleitoral
- V– Auditar a elaboração das cédulas de votação;
- VI – Gerenciar, com apoio da Assistente Administrativa do COREM 2R, o email da Comissão Eleitoral;
- VII – Aplicar multas e julgar recursos e justificativas quanto à ausência no pleito eleitoral;
- VIII – Auxiliar na divulgação do processo eleitoral em redes sociais e entre os profissionais registrados.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral.

Art. 21 – Ao ter acesso às informações cadastrais pessoais dos museólogos registrados, a Comissão Eleitoral deverá observar as normas de tratamento de dados pessoais prevista na Lei 13.709/2018.

Art. 22 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao plenário do COREM 2R e, destas decisões, ao Plenário do COFEM.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral atuará até o julgamento de todos os museólogos que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito, impondo-lhes multa, se couber.

Art. 24 - As reuniões da Comissão Eleitoral serão públicas, realizadas pelo link <https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks>.

§ 1º- Os(as) candidatos(as) ficam convocados a comparecer às reuniões da Comissão Eleitoral, marcadas conforme o calendário constante no Anexo I desta Portaria.

§ 2º- O comparecimento do(a) candidato(a) é facultativo, sendo que a realização da reunião ocorrerá normalmente no caso de ausência.

§ 3º- Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas pelos membros da Comissão e demais presentes. No caso de presença de candidatos, tal ocorrência deve ficar registrada ao lado do nome.

§ 4º- Os(as) presentes, durante as reuniões da Comissão Eleitoral, que não sejam integrantes da mesma, não poderão se manifestar.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Esta Portaria e seus anexos, conjuntamente com o disposto na Resolução COFEM n.^o 73/2022, deverão ser cumpridos e observados no âmbito da realização do processo eleitoral do COREM 2R no ano de 2022.

Art. 26 - Esta Portaria, ad referendum do Plenário, entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no sítio do COREM 2R.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022

Assinado eletronicamente

Felipe Carvalho
Presidente
Conselho Regional de Museologia - 2^a Região

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a9794e1111c0150ab57a2f7ab431feea01cabc1ff2183edc0544fd983df748c
https://valida.ae/88cc0006c794aca8b12014c70534b8b9f65b64e08904abc18



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Felipe Carvalho
Conselho Regional de Museologia 2^a ...
Signatário

HISTÓRICO

- 06 out 2022 13:03:37  Felipe da Silva Carvalho criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2^a Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89)
- 06 out 2022 13:03:43  Felipe da Silva Carvalho (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2^a Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) visualizou este documento por meio do IP 201.17.20.7 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 06 out 2022 13:03:45  Felipe da Silva Carvalho (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2^a Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) assinou este documento por meio do IP 201.17.20.7 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO I

CALENDÁRIO PROCESSO ELEITORAL COREM 2R - 2022

DATA/PERÍODO	HORA	LOCAL	ATIVIDADE/AÇÃO
Até 12/10/2022	até 23:59 h.	- entrega na sede do COREM 2R (segunda à sexta, das 9:00 h. às 15:00 h.) - envio pelo correio para sede do COREM 2R - envio para o e-mail eleicoes.corem2r@gmail.com	Recebimento de candidaturas a Conselheiros Regionais e Delegado Eleitoral.
13/10/2022	18:00 h.	https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks	Reunião de instalação da Comissão Eleitoral e julgamento quanto à homologação das candidaturas.
14/10/2022	até 23:59 h.	http://corem2r.org	Divulgação das candidaturas deferidas e indeferidas.
Até 18/10/2022	23: 59 h.	- entrega na sede do COREM 2R (segunda à sexta, das 9:00 h. às 15:00 h.) - envio pelo correio para sede do COREM 2R - envio para o e-mail eleicoes.corem2r@gmail.com	Protocolo de recursos quanto ao indeferimento de candidaturas.
21/10/2022	18:30 h.	https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks	Reunião de julgamento de recursos pelo Plenário do COREM 2R.
22/10/2022 a 25/10/2022	até 23: 59 h.	http://corem2r.org	Divulgação dos candidatos com candidaturas habilitadas pós recurso.
07/11/2022 a 13/11/2022	até 23: 59 h.	http://corem2r.org	VOTAÇÃO
17/11/2022	18:00 h.	https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks	Reunião de apuração de votos.
Até 18/11/2022	até 23: 59 h.	http://corem2r.org	Divulgação do resultado das eleições.
23/11/2022	18:30 h.	Plenário Virtual	Reunião de Posse dos novos Conselheiros Eleitos e eleição da Diretoria e Comissões para 2023.
13/01/2023	18:00 h.	https://join.skype.com/gz9lhR3n88Ks	Reunião de julgamento de justificativas quanto à ausência no pleito eleitoral.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Nº Processo: <i>{campo a ser preenchido pelo COREM}</i>	Data de Recebimento: _____ / _____ / _____
---	--

_____, ____ de _____ de _____.

À Comissão Eleitoral do COREM 2R,

Eu, abaixo assinado, venho requerer deste Conselho Regional de Museologia 2ª Região inscrição à candidatura do(s) cargo(s) eletivo(s) abaixo discriminados:

1. DADOS DO MUSEÓLOGO REQUERENTE:

1.1	Nome civil:	
1.2	Nº de Registro no COREM 2ª Região: _____ - _____ Emitido em _____ / _____ / _____.	
1.3	RG nº:	
1.4	CPF nº:	
1.5	Endereço:	
1.6	Cidade/UF:	CEP:
1.7	Fone: ()	Celular: ()
1.8	E-mail:	

DECLARO,

Atender ao disposto nos Art. 4º e Art. 5º da Resolução COFEM n.º 73/2022 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições no âmbito do Sistema COFEM/COREMs para:



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

2. ESCOLHA DA VAGA A CONCORRER:

[] Conselheiro Regional	Com mandato entre 2023 e 2025 (03 anos)
[] Conselheiro Regional Suplente	Com mandato entre 2023 e 2024 (02 anos)
[] Delegado Eleitoral	Com mandato apenas para atuar na eleição do COFEM no ano de 2022

DECLARO, AINDA,

Estar em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral para o mandato acima escolhido, ficando ciente das atribuições do cargo pretendido, comprometendo-me, caso eleito, a assumir, honrar, e cumprir meu mandato de Conselheiro (a) ou Delegado Eleitoral.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

NOME DO MUSEÓLOGO (A):
NÚMERO DE REGISTRO:

Anexar os seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Regularidade (Pessoa Física) emitida pelo COREM 2R – solicitação [neste link](#).
- Certidão do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição, comprovando estar em dia com as obrigações eleitorais.
- Foto recente para divulgação.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.^o 91.775, de 15.10.1985

Resumo Curricular:

[Os campos abaixo serão preenchidos pelo COREM 2R]

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA A _____

DEFERIDA

INDEFERIDA

MOTIVO INDEFERIMENTO:

Em _____ de _____ de _____.

Lucienne Figueiredo
COREM 2R n.^o 0398-I

Caroline Lodi
COREM 2R n.^o 0796-I

Rayane Rosário
COREM 2R n.^o 1041-I